



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº **191-10**
Abril de 2010.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 06 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 9 2 7 – Dispõe sobre: CRIAÇÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E ESTÍMULOS FISCAIS PARA INDÚSTRIAS QUE APLIAREM SEU PARQUE FABRIL OU QUE ESTABELEÇAM POLO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 3 9 2 7 (06 DE ABRIL DE 2010)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **CRIAÇÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E ESTÍMULOS FISCAIS PARA INDÚSTRIAS QUE APLIAREM SEU PARQUE FABRIL OU QUE ESTABELEÇAM POLO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo a criação de incentivos fiscais, visando atrair novos investimentos ao Município, por meio das empresas já existentes, consistentes em não incidência de tributos relativos à parte nova dos investimentos nos casos de ampliação das instalações das indústrias que resultará certamente em aumento da arrecadação bem como aumento da oferta de empregos no Município.

Os Incentivos Fiscais, como sabemos, fazem parte do conjunto de políticas econômicas que facilitam o aporte de capitais em uma determinada área através da cobrança de menos imposto ou de sua não-cobrança, visando o aquecimento econômico do respectivo território principalmente com capitais exógenos.

Essa é justamente a nossa proposta, criar instrumentos capazes de incentivar as empresas existentes no Município para que ampliem suas instalações e façam cada vez mais investimentos em máquinas e equipamentos, aumentando suas produções e fomentando nosso Parque Industrial.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-009
FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
DISCUSSÃO
04/05/10
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.794/2010
(06 DE ABRIL DE 2010)

DISPÕE SOBRE: **CRIAÇÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E ESTÍMULOS FISCAIS PARA INDÚSTRIAS QUE APLIAREM SEU PARQUE FABRIL OU QUE ESTABELEÇAM POLO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante requerimento da parte interessada, estímulos e incentivos econômicos fiscais as indústrias que obtiverem permissão para se instalarem no Município, bem como as já existentes que ampliarem seu parque fabril, e que resulte no aumento da oferta de emprego e trabalho.

ARTIGO 2º - Os incentivos e/ou estímulos fiscais previstos no artigo anterior serão constituídos de:

- a) Isenção de Imposto Territorial Predial Urbano;
- b) Não incidência do Imposto Predial Territorial Urbano;
- c) Não incidência do ISSQN da Construção Civil relativo à parte nova construída;

PARÁGRAFO ÚNICO - A vantagem prevista no item "a" poderá alcançar as empresas já estabelecidas no Município, mediante requerimento, observado à oportunidade e conveniência do poder público e interesse social, respeitando sempre o disposto nos incisos do artigo 4º desta lei.

ARTIGO 3º - A concessão dos estímulos e/ou incentivos será proporcional à área construída mediante apresentação de projetos técnicos devidamente aprovados pelos órgãos competentes, e que comprovem o disposto no artigo 1º.

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º - As novas empresas que venham estabelecer pólo industrial ou logístico no Município, desde que respeitado os limites desta lei, poderá o Poder Executivo conceder os benefícios do item "a" do artigo 2º, nos seguintes termos:

I – Construções até 500m² (quinhentos metros quadrados), em 10% (dez por cento) anualmente sobre o Imposto Predial Territorial Urbano.

II – Construções acima de 500m², (quinhentos metros quadrados), até 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), em 25% (vinte e cinco por cento) anualmente sobre o Imposto Predial Territorial Urbano.

III – Construções acima de 1.500m² (Um mil e quinhentos metros quadrados) em 40% (quarenta por cento) anualmente sobre o Imposto Predial Territorial Urbano.

ARTIGO 5º - As empresas já instaladas no Município e que comprovarem o cumprimento do artigo 1º, o Poder Executivo poderá conceder os seguintes benefícios:

I – Até 500m² (quinhentos metros quadrados) de ampliação física das instalações;

a) não incidência de 30% (trinta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial, por um período de 5 anos (cinco) anos, relativo à parte nova edificada considerada ampliação;

b) não incidência de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN da Construção Civil, quando tributado pelo metro quadrado, relativo à parte nova edificada considerada ampliada.

II – Acima de 500m², (quinhentos metros quadrados), até 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) de ampliação física das instalações:

a) não incidência de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial, por um período de 5 (cinco) anos, relativo à parte nova edificada considerada ampliação;

b) não incidência de 70% (setenta por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN da Construção Civil, quando tributado pelo metro quadrado, relativo à parte nova edificada considerada ampliação.

III – Acima de 1.500m² (Um mil e quinhentos metros quadrados) de ampliação física das instalações:

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

a) não incidência de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Propriedade Predial, por um período de 10 (dez) anos, relativo à parte nova edificada considerada ampliação;

b) não incidência de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN da Construção Civil, quando tributado pelo metro quadrado, relativo à parte nova edificada considerada ampliação;

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprios, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

..... Prefeitura do Município de Caieiras, em 06 de Abril de 2010.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

ma



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 4.794/2010, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CRIAÇÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E ESTÍMULOS FISCAIS PARA INDÚSTRIAS QUE AMPLIEM SEU PARQUE FABRIL OU QUE ESTABELEÇAM POLO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se no que tange a técnica de redação, para que da ementa do referido Projeto seja corrigido a palavra (apliarem para ampliarem) pois, entendemos que ocorreu um mero erro de digitação, o que por certo não prejudicará a apreciação do Projeto.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.794/2010.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2010.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. DEIR HAMAMOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARECER PL. 4.794/2010)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO ÓZIO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA